

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.171, DE 2005**

Dispõe sobre o exame do produto pelo consumidor, no ato da compra.

**Autor:** Deputado Celso Russomanno  
**Relatora:** Deputada Ann Pontes

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de Lei que introduz parágrafos ao art. 31, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –. Tem por objetivo facultar ao comprador o exame de “produtos adquiridos no ato da compra e na presença do vendedor, sem prejuízo das prerrogativas garantidas no art. 18 e 26 da mesma lei, alusivas à substituição, restituição de valores abatimento do preço e referente aos prazos para reclamação e outros.

Argumenta, sustentado a aprovação do PL com as práticas abusivas do vendedor ou fornecedor, no sentido de induzir o consumidor a levar o produto para casa sem conhecer seu exato conteúdo e especificações.

Excepciona quanto os produtos que devam ser ofertados em embalagem lacrada, por força de lei ou determinação de autoridade e quanto aos alimentos pré-embalados e aos produtos entregues no domicílio indicado pelo consumidor.

É o relatório.

### **II - VOTO DA RELATORA**

O projeto de lei está abrangido pela competência privativa da União para legislar sobre direito processual; legítima a iniciativa e adequada

a elaboração de lei ordinária (artigos 22, I, 48, *caput*, e 61, da Constituição da República).

O pressuposto da juridicidade se acha igualmente preenchido, não sendo violados os princípios do ordenamento jurídico pátrio.

A técnica legislativa está a merecer aprimoramento, a fim de adequá-la aos ditames da Lei Complementar nº95/98. Assim, falta ao Projeto de Lei um artigo inaugural que delimite o objeto da lei e indique o respectivo âmbito de aplicação. A ementa também precisa ser retificada para torná-la mais clara as suas finalidades.

Quanto ao mérito, é de toda oportunidade a alteração proposta.

O Código do Consumidor, por excelência, visa a afastar o desequilíbrio existente entre a parte que fornece bens e serviços e o consumidor, por sua natureza, geralmente, em situação desvantajosa. A situação descrita de ofertas de produtos envoltos em pacotes ou embrulhos lacrados, na hipótese em que eles não se deterioram nem perdem a condição de oferta se não comprado pelo interessado, é prática comum ocorrente; muitas vezes o expediente é utilizado abusivamente, em detrimento ao comprador.

Além da oportunidade das medidas comentadas, o PL bem ressalva as garantias já previstas nos arts. 18, que trata da devolução respectivamente, da devolução do produto em casos e vícios que o tornam impróprio e prevê possibilidades de transação entre vendedores e compradores e o disposto no art. 26, ressalvando a suspensão de prazos, no período de exame.

Face ao exposto votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL de nº 6.171, de 2005, e no mérito por sua aprovação adotada a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputada Ann Pontes  
Relatora

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.171, DE 2005**

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Art. 1º Dê-se a seguinte redação à ementa do PL:

*Esta lei introduz §§ no art. 31, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –.*

Art. 2º Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º do PL.

*Art. 1º Esta lei introduz parágrafos no art. 31 do Código de Defesa do Consumidor para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos, nas condições que específica.*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputada Ann Pontes